



ESTADO DO TOCANTINS
 MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
 CNPJ Nº 25.064.064/0001-87.
 AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
 CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
 E-mail: pmCachoeirinha-to@hotmail.com



**ANEXO VI
 MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS TERMOS DO EDITAL Nº. 007/2018 - PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n.º 25.064.064/0001-87, com endereço na Av. 21 de Abril, 1525, centro, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal **PAULO MACEDO DAMACENA**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF n.º 834.633.801-53 e RG n.º 225.923 2ª via –SSP/TO.

CONTRATADO:

inscrita no CNPJ sob o nº ??????????????????, sediada à ??????????????????????, representada neste ato por ??????????????????????, portador do CPF nº ??????????????????????, RG.: ??????????????????, com residência fixa na cidade de ?????????????????????? devidamente

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as normas gerais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto *Contratação de Empresa especializada para* Prestação de serviços de acesso à Internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de no mínimo 10 Mb e interligação das secretarias, escolas e demais prédios utilizados pelo Município, *de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais*, conforme Termo de Referência, anexo do Edital Pregão Presencial nº 007/2018.

ITEM	OBJETO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de no mínimo 10 Mb e interligação das praças, casa digital e demais prédios utilizados pelo Município.	10		

Parágrafo Primeiro - A contratação dos Serviços estipulados neste Contrato, no Edital nº. 007/2018 - Pregão Presencial, e seus anexos, e na Proposta de Preços da CONTRATADA que fazem parte integrante e complementar deste instrumento independentemente de transcrição.



Parágrafo Segundo – O serviço ora contratado foi objeto de licitação na modalidade de Licitação Presencial, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha e, subsidiariamente, das normas gerais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total anual para esta licitação é de R\$ _____ (_____) e mensal de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídos todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (DEZ) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, por acordo entre as partes, formalizado por Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – A administração da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, convocará oficialmente a Contratada para imediatamente ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a APS – Autorização de Prestação de Serviços, sob pena de decair o direito a execução, sem prejuízo das sanções legais previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no máximo até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, discriminada e atestada pelo setor competente, tanto para os serviços permanentes como para os serviços eventuais, através de ordem bancária na conta corrente do Contratado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das faturas ou notas fiscais do mês subsequente ao vencimento, só será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA: do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedida pelo INSS.

Parágrafo Segundo - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou fatura do objeto contrato, esta será devolvida à CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, para as devidas correções. Neste caso o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

Parágrafo Terceiro – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Regulamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha e, subsidiariamente, naqueles listados nas normas gerais vigentes;
- Judicialmente, nos termos da legislação;
- O não cumprimento por uma das partes, de quaisquer das condições previstas no presente instrumento, no edital e seus anexos, dará a outra o direito de rescindi-lo, ficando a parte faltosa responsável pelas obrigações que advirem relativas aos serviços prestados ou não.



Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento do prazo para retirada da APS – Autorização de Prestação de Serviços ou da assinatura do Contrato incidirá em multa sobre o valor total, na seguinte forma:

- Atraso de até 03 (três) dias, multa de 1% (um por cento);
- A partir do 4º (quarto) dia até o limite do 8º (oitavo) dia, multa de 3% (três por cento), caracterizando a recusa da retirada da APS – Autorização de Prestação de Serviços ou assinatura do contrato a partir do 9º dia.

Se a Licitante vencedora recusar-se a retirar a APS ou Assinatura do Contrato, garantida a prévia e ampla defesa, sujeitará as seguintes penalidades:

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, por prazo de até 02 anos.

O atraso injustificado na execução das obrigações, sem justificativa por escrito e aceito pela Contratante, incidirá em multa nos percentuais abaixo discriminados sobre o valor total contratado em favor da empresa infratora:

- Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento), até o limite de 10% (dez por cento), e juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;
- A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por centos), caracterizando a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. c) Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contratado.

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a Licitante, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: Advertência, multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha;
- execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções: Advertência, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, por prazo até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87.
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
E-mail: pmCachoeirinha-to@hotmail.com



Parágrafo Segundo - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

Parágrafo Terceiro - Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do contrato, acarretando prejuízos à Prefeitura Municipal de Cachoeirinha;
- c) Atraso, injustificado, na execução e/ou conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando rescisão contratual;
- f) Ações com intuito de tumultuar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha; e
- h) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA


Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária da Comarca de Ananas/TO, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza, e como prova de haverem entre si, justos e contratados, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Cachoeirinha/TO, ____ de _____ de _____.


Prefeitura Municipal de Cachoeirinha
PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: